



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 029/2020, DE 03 de AGOSTO de 2020**

**“Ratifica a situação de emergência e decreta situação de calamidade pública no município de Nova Floresta-PB, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19), disciplina a dispensação de licitação, autoriza a doação de cestas básicas às pessoas em vulnerabilidade social e dá outras providências.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou emergência em Saúde Pública de importância Internacional a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), classificando-a como pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Município de Nova Floresta-PB, através do Decreto nº 005/2020 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que foi confirmado óbito no Estado da Paraíba, vítima da COVID-19, e o avanço da problemática em todo País;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134 de 21 de março de 2020 que decreta calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da infecção pandêmica causado pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu calamidade pública no País, em razão da pandemia causado pelo Novo Coronavirus – COVID-19;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/20 de 06/02/2020, com suas alterações dada pela Medida Provisória nº 926/20 de 20/03/2020;

**CONSIDERANDO** o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** recente entendimento do Supremo Tribunal Federal em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357, da lavra do E. Ministro Alexandre de Moraes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a ratificação do prazo de 90 (noventa) dias, o decreto 012/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou calamidade pública no município de Nova Floresta-PB.

**Art. 2º** - Fica prorrogada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, em razão da pandemia do novo coronavírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se necessário for, até sustar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Em razão das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, que vêm inviabilizando a manutenção de postos de trabalho e, por consequência, desprovido as famílias de condições básicas de sustento, fica determinada, à Secretaria Municipal de Ação Social a adoção das medidas administrativas necessárias à doação de cestas básicas às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais.

**Art. 4º** - Para realizar as demandas que trata o artigo anterior, a municipalidade adotará as prerrogativas previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/20, para contratar o assessoramento e a logística para atender a população no apoio governamental às suas necessidades.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde adotará dentro das necessidades para conter os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no que couber, os mesmos princípios norteadores deste Decreto;

**Art. 6º** - A implementação das medidas fixadas neste decreto se dará em regime de urgência, constituindo prioridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

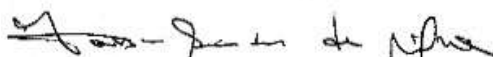
---

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 8º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**R. P. C.,**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB,  
em 03 de Agosto do ano de 2020.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**